



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

*DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS
VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ*

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
ELEIÇÃO**

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com base em Regulamento Próprio, com a participação das escolas, devendo constar o seguinte:

I – as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 6^a a 9^a séries deverão regulamentar os procedimentos para as eleições;

II - os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que estejam matriculados no ensino fundamental (6^a a 9^a série), inscrever-se-ão nos educandários e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para consequente eleição até o final do mês de fevereiro;

III - a campanha, a critério de cada candidato, envolve apresentação da plataforma de trabalho do mesmo, panfletos, cédulas e siglas de campanha, num movimento semelhante às campanhas eleitorais em cumprimento ao disposto no Regulamento das Eleições;

IV - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Câmara



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

V - cada vereador Mirim terá um suplente, que será subsequente na ordem de votação, independentemente de sigla de campanha.

Art. 2º - O mandato do vereador Mirim será de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

Art. 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão bimestralmente, nas quartas-feiras, às 15h, de 01 de março a 30 de novembro.

CAPÍTULO III REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara de Vereadores Mirins, instalar-se-á na segunda semana do mês de março, conforme calendário próprio, às 15:00 horas (quinze horas), sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, secretariado por um Vereador Mirim escolhido por aqueles, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, nesta solenidade, tomará o compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins, desempenhando responsávelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Art. 7º - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único - No ato de posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**SEÇÃO II
REUNIÃO PREPARATÓRIA**

Art. 8º - Os Vereadores Mirins, titulares e primeiro suplente, deverão participar de sessão preparatória a ser fixada em calendário próprio pela Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 1º - Os Vereadores Mirins, titulares e primeiro suplente, deverão assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal antes da realização da sessão solene de posse.

§ 2º - A presença, na reunião citada no parágrafo 1º desse artigo, deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Art. 9º - Após as eleições para escolha dos Vereadores Mirins, caberá, ao Poder Legislativo, proporcionar aos Jovens Edis informações sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal e seu funcionamento administrativo.

**SEÇÃO III
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 10 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 4 (quatro) meses.

Art. 11 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim de maior idade, secretariado por um Vereador Mirim escolhido por aquele, na primeira sessão ordinária da respectiva Sessão Legislativa.

Art. 12 - A eleição será realizada mediante cédula única, contendo os nomes das chapas com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretários Mirins, previamente inscritos.

Art. 13 - A eleição para renovação da Mesa Diretora se realizará, obrigatoriamente, no mês de julho, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados na primeira sessão ordinária do próximo mês.

Parágrafo Único - No caso de posse de suplente na reunião mencionada no *caput* desse artigo, o compromisso e a posse se dará antes da eleição da Mesa Diretora.

**SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÃO DE SEUS MEMBROS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Art. 14 - Cabe ao Presidente do Parlamento Mirim:

- I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II - apresentar anualmente as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;
- III - representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V - votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI - homologar as indicações de membros das comissões permanentes e especiais;
- VII - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

Art. 15 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes especiais.

Art. 16 - Cabe aos Secretários Mirins:

- I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - inscrever os oradores para uso da palavra; e
- V - ler a ata da reunião anterior.

**TÍTULO II
VEREADORES MIRINS**

**CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

Art. 17 - Aos vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

Art. 18 - São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II - comparecer com o uniforme escolar;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, os servidores, assessores e seus pares Vereadores Mirins;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V - residir no Município de Santo Amaro da Imperatriz; e

VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

**CAPÍTULO II
PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

III - deixar de residir no Município de Santo Amaro da Imperatriz, e

IV - efetivar transferência de estabelecimento escolar.

Parágrafo Único - O mandato é do estabelecimento escolar.

Art. 20 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

III - ocorrer a perda do mandato.

Art. 21 - O vereador Mirim pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CAPITULO III
SUPLENTES**

Art. 22 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23 - O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão, quando tiver assumido no lugar de titular licenciado.

Parágrafo Único - Não havendo suplente assumirá o cargo o candidato mais votado nas eleições dentre todos os educandários participantes.

**TÍTULO III
REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas bimestralmente, no recinto da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, definidas em calendário próprio, das 15:00 (quinze horas) às 17:00 h (dezessete horas), nas quartas-feiras.

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas; e

IV - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 25 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias solenes e itinerantes da Câmara Mirim.

CAPÍTULO II REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL

Art. 26 - As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III – Comunicações Parlamentares.

SEÇÃO II EXPEDIENTE

Art. 27 - O Expediente terá duração de 20 (vinte) minutos, improrrogáveis, destinado à abertura da reunião, com a chamada, momento cívico com a execução do Hino Nacional, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”.

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o 2º Secretário Mirim lerá o material do expediente.

Art. 28 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Câmara Municipal, 48 horas (quarenta e oito) antes das reuniões plenárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**SEÇÃO III
ORDEM DO DIA**

Art. 29 - Findo o expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1º Secretário Mirim, com duração de 60 (sessenta), minutos.

Art. 30 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim, poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às Sessões.

§ 2º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 3º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida à palavra para encaminhamento de votação.

§ 4º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

**SEÇÃO IV
COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**

Art. 31 - Após a Ordem do Dia, o Presidente Mirim abrirá espaço para as Comunicações Parlamentares que será destinada aos pronunciamentos dos Vereadores Mirins para falar sobre:

I - atitudes ou iniciativas pessoais referentes ao mandato de vereador mirim;

II - questões de interesse público do Município;

III - outras questões de interesse relevante.

§ 1º - Os Vereadores Mirins que desejarem fazer uso da Tribuna para a Comunicação Parlamentar deverão inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da Sessão.

§ 2º Os debates deverão realizar-se com ordem e os Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Mirim e ao Plenário.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

§ 3º - O Orador terá direito a 05 (cinco) minutos para o pronunciamento, prorrogáveis por mais 01 (um) minuto.

§ 4º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

CAPÍTULO III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 33 - As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV REUNIÃO ITINERANTE

Art. 34 - As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Mirim, e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo Único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

TÍTULO IV ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I COMISSÕES

Art. 35 - As Comissões Legislativas são:

I - permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

II - especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único - Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com suas conclusões para apreciação do plenário.

CAPÍTULO II COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 36 - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por, no mínimo, 03 (três) Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

§ 1º - Cada Vereador Mirim, exceto o Presidente Mirim, deverá participar de pelo menos uma Comissão.

§ 2º - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 37 - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 38 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão Finanças e Fiscalização;

III - Comissão de Educação, Saúde, Esportes e Assistência Social; e

IV - Comissão de Obras Públicas e Serviços Públicos.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos em comum acordo para integrá-las por período de 4 (quatro) meses, permitida a recondução.

§ 2º - Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição dos membros de cada comissão, observado o disposto no § 1º. do artigo 38 deste Regimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

§ 3º - No caso do parágrafo 2º, havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador Mirim de maior idade.

**CAPÍTULO IV
ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

Art. 39 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

**TÍTULO V
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I
PROPOSIÇÕES**

Art. 40 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - Projeto de Lei Mirim;
- II - Emenda Mirim;
- III - Requerimento Mirim;
- IV - Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- V - Moção Mirim; e
- VI - Indicação Mirim.

Parágrafo Único - Os projetos, requerimentos, moções e emendas Mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores Mirim, por meio de votação simbólica, em Plenário.

**CAPÍTULO II
PROJETO DE LEI MIRIM**



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

Art. 41 - O projeto de Lei Mirim, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 42 - Quando o projeto de lei mirim receber pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes será arquivado.

CAPÍTULO III EMENDA MIRIM

Art. 43 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da proposição principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à proposição principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

CAPÍTULO IV REQUERIMENTO MIRIM

Art. 44 - O requerimento Mirim consiste em todo pedido de informação escrito de Vereador Mirim, destinado a qualquer autoridade.

CAPÍTULO V EMENDA AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 45 - As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**CAPÍTULO VI
MOÇÃO MIRIM**

Art. 46 - A moção Mirim consiste em todo voto de congratulação, louvor, voto de pesar ou repúdio.

Parágrafo Único - Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

**CAPÍTULO VII
INDICAÇÃO MIRIM**

Art. 47 - Indicação Mirim é a proposição em que o vereador Mirim sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

**CAPÍTULO VIII
TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 48 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal para, somente após, serem despachadas às autoridades competentes

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 - O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, observado o calendário escolar.

Art. 50 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e pelo ordenamento jurídico vigente.

Art. 51 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de fevereiro de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

NILTO LEHMKUHL
Presidente

RICARDO PASSIG TURNES
Vice-Presidente

GERSON LUIZ BRANDT
1º Secretário

LAION MARCIO DA SILVA
2º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por escopo auxiliar nos trabalhos da Câmara Mirim instituída pela Lei n. 2.593, de 16 de março de 2017.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de fevereiro de 2022.

NILTO LEHMKUHL
Presidente

RICARDO PASSIG TURNES
Vice-Presidente

GERSON LUIZ BRANDT
1º Secretário

LAION MARCIO DA SILVA
2º Secretário